

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO N° 0207/2019 – SME
PROCESSO N° 1072.821/2019

CONTRATO DE GESTÃO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL – ESFAPEGE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

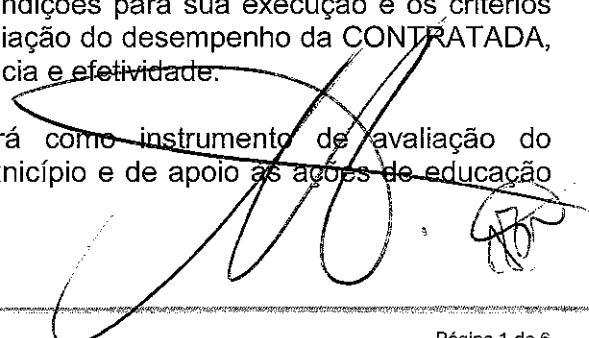
O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede a Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro, Sobral – CE, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, QUALIFICADO como Organização Social, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.155.296/0001-21, com sede na Av. Dom José Tupinambá da Frota, nº 1166, em Sobral/CE, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **FRANCISCA VALDÍZIA BEZERRA RIBEIRO**, inscrita no RG sob o nº 207270591 SSP/CE, CPF nº 458.578.573-68, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento legal no disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, e no resultado do Chamamento Público nº 001/2019 - SME, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o Gerenciamento Pedagógico das Unidades de Ensino do Município de Sobral e atividades de formação continuada do Magistério.

1.2. A atuação da **CONTRATADA** obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento do **MUNICÍPIO** e será efetuada em articulação com a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME)**, órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estadual e municipal que atuam na região e a sociedade civil organizada, sendo que os produtos a serem desenvolvidos mediante esse contrato serão definidos mediante anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Será definido nesse anexo, o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

1.3. O **CONTRATO DE GESTÃO** servirá como instrumento de avaliação do desempenho da atuação pedagógica do Município e de apoio as ações de educação pública, tendo os seguintes objetivos:



I – Apoiar o trabalho de educação desenvolvido pela SME;

II – Apoiar o desenvolvimento do processo de educação permanente dos profissionais que atuam no sistema de educação de Sobral;

III – Apoiar o desenvolvimento de cursos que sejam demandados pelo Sistema Municipal de Educação;

IV – Elaborar e executar projetos e programas para atividades de promoção da educação do sistema de educação de Sobral;

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE TRABALHO

2.1. O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional da CONTRATADA e um plano de ações.

2.2. A modelagem estratégica e operacional da CONTRATADA deverá contemplar as seguintes ações:

2.2.1. construção dos objetivos estratégicos e formulação dos indicadores estratégicos;

2.2.2. construção dos macroprocessos e formulação de seus indicadores;

2.2.3. construção de plano de ação contemplando resultado de curto, médio e longo prazo.

2.3. CONTRATO DE GESTÃO constam no Plano de trabalho anexo a este instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.4. O Plano de trabalho, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO.

2.5. Os termos aditivos, poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SME, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA, por força deste CONTRATO DE GESTÃO, além dos demais compromissos assumidos:

3.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de Gestão a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. Acatar e cumprir as orientações e determinações da SME e seus representantes.

3.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

3.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer

outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do convênio a ser firmado.

3.1.5. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.1.6. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

3.1.7. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.1.8. Prestar contas **trimestralmente** da integralidade dos valores repassados pela CONTRATANTE, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando a prestação de contas da execução físico-financeira, com apresentação dos recibos originais a Secretaria responsável.

3.1.9. Emitir, **trimestralmente**, relatórios consolidados das atividades desenvolvidas.

3.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição, dos equipamentos permanentes cedidos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

4.1.1. Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Colaborar com a **CONTRATADA** na capacitação dos profissionais que irão trabalhar nas ações pactuadas.

4.1.3. Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato de Gestão.

4.1.4. Fornecer material permanente e/ou de consumo para execução das atividades e serviços ou prever e disponibilizar recursos financeiros que garantam a ideal execução dos serviços.

4.1.5. Analisar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor global do presente contrato de gestão é de R\$ 10.400.958,83 (dez milhões, quatrocentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), pagos conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

5.2. Os recursos orçamentários previstos para a presente contratação são as seguintes:

06.01.12.362.0042.1.195.3.3.50.39.00.1.190.0000.00;
06.01.12.361.0149.2.092.3.3.50.39.00.1.111.0000.00;
06.01.12.365.0153.2.102.3.3.50.39.00.1.111.0000.00;
06.01.12.364.0043.2.194.3.3.50.39.00.1.190.0000.00
06.03.12.365.0006.2.100.3.3.50.39.00.1.113.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.107.3.3.50.39.00.1.113.0000.00;
06.03.12.361.0005.2.107.3.3.50.39.00.1.115.0000.00;
06.03.12.361.0010.2.139.3.3.50.39.00.1.113.0000.00

5.3. Os recursos provenientes do presente instrumento, serão geridos pela CONTRATADA, observados os seguintes princípios e critérios:

I – legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

II – diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria da Educação do Município, constantes na política de Desenvolvimento da Educação Pública.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O desempenho da CONTRATADA será avaliado pela SME, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

6.2. Para efeito de avaliação, ao final deste contrato de gestão, a CONTRATADA elaborará e apresentará a SME, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

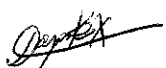
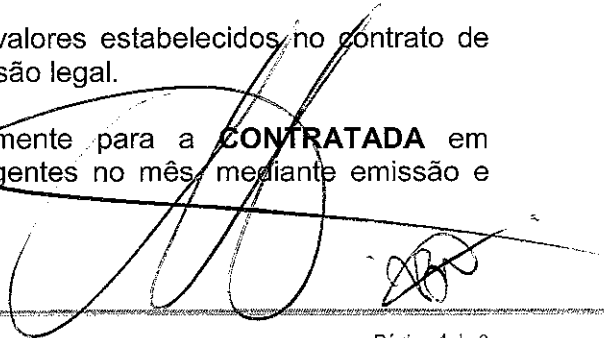
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONTRATADA encaminhará à SME, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelos valores estabelecidos no contrato de gestão celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

8.2. Os recursos serão transferidos mensalmente para a **CONTRATADA** em conformidade com os valores estabelecidos, vigentes no mês, mediante emissão e conferência do recibo de pagamento.



8.3. Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9.2. A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa da CONTRATADA e da SME, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

9.2.2. para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual;

9.2.3. para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação da CONTRATADA ou por proposição da Contratante, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contra parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

10.1.1. não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de má-gestão, culpa, dolo ou violação da legislação por parte da diretoria da CONTRATADA.

10.1.2. na hipótese de não atendimento às recompensas da SME, por determinação expressa do Titular da CONTRATADA.

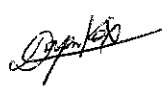
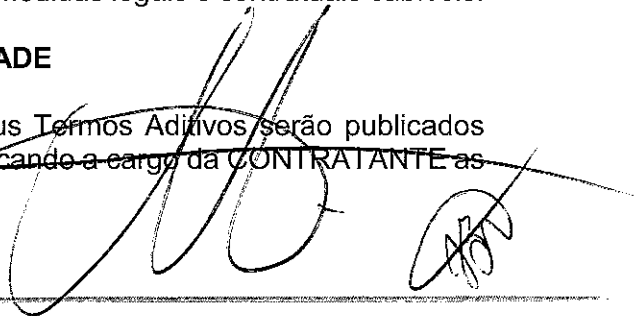
10.2. O descumprimento contratual de que se trata o **caput** será reportado pelo Secretário, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação.

10.3. Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o Secretário, encaminhará pedido de justificativa da CONTRATADA, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.4. Em caso de não aceitação da justificativa pela SME, o Sr. Secretário submeterá ao Excelentíssimo Sr. Prefeito proposta de adoção de medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Termos Aditivos serão publicados através de extratos no Diário Oficial do Município, ficando a cargo da CONTRATANTE as providências e o ônus de sua publicação.



11.2. A CONTRATADA providenciará a divulgação, nos termos do regulamento próprio da instituição, do seu relatório de execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Edna Lúcia de Carvalho Lima, Coordenadora do Ensino Fundamental da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, uma vez que as partes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Sobral/CE.


E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.


Sobral (CE), 24 de Maio de 2019.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

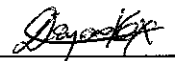

FRANCISCA VALDÍZIA BEZERRA RIBEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 003.309.053-09

2. 
CPF: 046.595.633-65

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147